



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

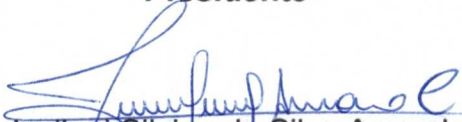
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

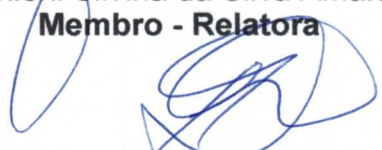
PARECER N. 49/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.43 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 12 de junho de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
891	21/06/23 13:42	3/2023

Protocolado por: Secretaria

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.49 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 43 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de junho de 2023, às 09h e 09min.

Ementa: “Institui, no âmbito do município de interesse turístico de Dois Córregos, o Programa Bolsa Trabalho municipal, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 43/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Trabalho no município de Dois Córregos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial...”:

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, segundo o art. 21 do projeto apresentado, sua totalidade será em decorrência de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, para que a execução possa acontecer ainda no corrente ano, há a necessidade de ter dotação própria prevista na Lei Municipal n. 4.926, de 25 de outubro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2023, e há, conforme demonstrado nos anexos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 10/11

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS		9.263.216,44	100.248.806,36	3.038.177,20	112.550.209,00
Órgão: 14.00 SECRETARIA DE GOVERNO		0,00	2.475.000,00	0,00	2.475.000,00
Unidade: 14.01 SECRETARIA DE GOVERNO		0,00	2.475.000,00	0,00	2.475.000,00
04	Administração		2.475.000,00		2.475.000,00
04.122	Administração Geral		2.475.000,00		2.475.000,00
04.122.0002	INFRA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		2.475.000,00		2.475.000,00
04.122.0002.2.189	Implantação e Manutenção do "Poupa Tempo"		318.000,00		318.000,00
04.122.0002.2.190	Implantação da Escola Municipal de Governança		90.000,00		90.000,00
04.122.0002.2.192	Implantação do Programa de Conscientização e de Fontes Alternativas p/consumo agua predios		75.000,00		75.000,00
04.122.0002.2.207	Implantação do Programa Bolsa Trabalho Municipal		700.000,00		700.000,00
04.122.0002.2.230	Programa de Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informática		145.000,00		145.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO		1.537.000,00		0,00	1.537.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO		1.537.000,00		0,00	1.537.000,00
Despesas com publicidades		195.000,00		0,00	195.000,00
Implantação da Escola Municipal de Governança		90.000,00		0,00	90.000,00
Implantação do Programa Bolsa Trabalho Municipal		700.000,00		0,00	700.000,00
Implantação e Manutenção do "Poupa Tempo"		258.000,00		0,00	258.000,00

Dessa forma, em relação a esse tema, dentro da Comissão de Finanças e Orçamento, responsável por analisar se há irregularidades, ou falta de previsão dentro das leis orçamentárias municipais as leis orçamentárias, não parece haver irregularidade aparente a ensejar sua reprovação.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade, pois, se posto em prática da maneira correta, o programa trará aos níveis municipais o que já é previsto no programa estadual, ajudando no combate à pobreza e auxiliando a combater as desigualdades sociais.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 12 de junho de 2023.

Jovilei Silvina da Silva Amaral

Relatora